

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 139 DE 29 DE JULHO DE 2.015.**

Dispõe sobre a criação de empregos e ampliação de vagas que especifica na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Motuca com vista a execução direta do Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Motuca, a que se refere a Lei Complementar n. 108/09 e alterações posteriores, os empregos de provimento permanentes adiante indicados, nos quantitativos de vagas, denominação, vencimentos e requisitos para provimento seguintes, a saber:

<b>Qtde.</b>	<b>Emprego</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos</b>
02	Dentista Saúde da Família	40 Horas Semanais	4.500,00	15	Ensino Superior em Odontologia, com inscrição no Conselho (CRO)
02	Médico Clínico Saúde da Família	20 Horas Semanais	4.500,00	15	Ensino Superior em Medicina, com especialização em Clínica Geral e inscrição no Conselho (CRM)
01	Técnico em Farmácia	44 Horas Semanais	1.357,59	6	Ensino Médio específico de Técnico em Farmácia com inscrição no CRF

**Parágrafo único.** As atribuições dos empregos criados pela presente Lei Complementar são as constantes do anexo I deste diploma legal e integram a presente lei independente de transcrição, sendo objeto de futura consolidação quando da elaboração da reestruturação administrativa do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Ficam ampliadas as vagas existentes relativas aos empregos de provimento permanentes da Prefeitura Municipal a que se refere a Lei Complementar n. 108/09 e alterações posteriores, nos quantitativos abaixo, mantidas todas as especificações pertinentes, tais como vencimentos e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Qtde.	Emprego	Carga Horária	Salário	Ref.	Requisitos
03	Atendente	44 Horas Semanais	815,93	2	Ensino Fundamental Completo com conhecimento em informática
01	Fisioterapeuta	30 Horas Semanais	2.320,80	8	Ensino Superior em Fisioterapia, com registro - CREFITO

**Parágrafo único.** As atribuições dos empregos cujas vagas estão sendo ampliadas seguem a descrição contida em ato próprio vigente, estabelecida pelo Executivo em ato Municipal, sendo objeto de futura consolidação quando da elaboração da reestruturação administrativa do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A tabela de referências salariais do Poder Executivo fica alterada em conformidade com o quadro a seguir:

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
1	790,39
2	815,93
3	864,46
4	915,54
5	1.127,63
6	1.357,59
7	1.945,23
8	2.320,80
9	2.545,64
10	2.808,81
11	3.054,10
12	3.258,48
13	3.483,33
14	3.562,55
15	4.500,00
Plantão	44,02
Hora/Aula	13,70

**Art. 4º**- As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, aos 29 de julho de 2.015.

**CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO**  
- Prefeito Municipal -

**ANEXO DAS ATRIBUIÇÕES**  
**DOS EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS POR ESTA LEI**

**MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA**

- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas pelo Pacto pela vida e outras portarias;
- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- Verificar e atestar óbito;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

## **DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos no Pacto pela vida;
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
- Coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros que compõem a equipe de saúde bucal;
- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

## **TÉCNICO EM FARMÁCIA**

- Dispensar medicamentos nas unidades seguindo as normatizações da Portaria 1535/06 da SMS-SP e também da Portaria 344/98;
- Dispensar medicação somente com apresentação da notificação de receita, e do cartão do SUS do paciente e um documento com foto;
- Verificar validade da receita e se a mesma contém as exigências legais;
- Ler e entender a receita. Não dispensar em caso de dúvida;
- Separar o medicamento indicado, conferindo o nome e a apresentação (forma farmacêutica e dosagem) com o solicitado na receita.
- Verificar visualmente se há alguma alteração física no medicamento e se a validade está adequada;

- Orientar devidamente o paciente, esclarecendo a respeito da forma de administração do medicamento. Em caso de paciente com dificuldade de leitura, utilizar outros meios para orientação (desenhos, cores, etc.).
- Utilizar linguagem clara e objetiva, a fim de facilitar a comunicação. Na impossibilidade da baixa imediata no sistema no sistema de controle, anotar o número do cartão SUS para baixa posterior.
- Realizar a manutenção e controle de estoques;
- Fazer o acondicionamento correto dos medicamentos;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.